

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA COOPERLUZ -
COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 31 de Janeiro de 2014.

**CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E
ANO SOCIAL.**

Art. 1º A COOPERLUZ - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO simplesmente denominada COOPERLUZ ou COOPERATIVA, regula-se pelas Leis 12.690/2012, 5.764/1971 e 10.406/2002, pelos princípios da autonomia, autogestão e por este Estatuto.

Art. 2º A cooperativa terá sua sede na Estrada Yae Massumoto, 500 - Alvarenga - CEP 09842-160, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e irá explorar suas atividades econômicas e sociais por prazo indeterminado e o seu ano social, para fins de seu exercício fiscal e contábil terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A COOPERLUZ - tem por objetivo social:

Alvarenga

Alvarenga

Alvarenga

Alvarenga

Alvarenga

Alvarenga

- a) Processar atividades de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente por meio da coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;
- b) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a criatividade e capacidade dos cooperados, fortalecendo a autogestão, a humanização e dignificação do trabalho, na perspectiva da economia solidária;
- c) Realizar, em benefício dos associados interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como proporcionar, por meio de convênios e parcerias serviços sociais com o objetivo de promover a segurança laboral e social dos trabalhadores cooperados;
- d) Realizar cursos de capacitação cooperativista, profissional e outros que objetivem o desenvolvimento pessoal, profissional e da cidadania para os seus membros;
- e) Organizar e administrar Fundo Rotativo de empréstimos, bem como instituir e administrar outros fundos, visando melhorar a vida;
- f) Garantir a participação da **COOPERLUZ**, nas iniciativas governamentais e não governamentais que visem à melhoria da qualidade de vida de seus cooperados, da comunidade em que está inserida e da população em geral.
- h) A **COOPERLUZ** - poderá participar de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Parágrafo Único - A **COOPERLUZ** - atuará sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social, com absoluto respeito aos princípios de uma convivência humana harmoniosa, democrática e promotora da paz.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

A - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 4º - Poderão associar-se à **COOPERLUZ** - quaisquer pessoas físicas que tenham o interesse de exercer a atividade proposta sem prejudicar os interesses e os objetivos da cooperativa.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta fornecida pela **COOPERLUZ**.

Parágrafo único: O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Pamela C. Souza Santos

pr

S. Mano

Ambrósio

11/07/16

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, após 3 (três) meses como período de experiência, o novo cooperado terá sua matrícula confirmada, quando assinará o livro de matrícula e assumirá definitivamente os direitos e encargos associativos decorrentes da Lei 12.690/12, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela assembleia.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e Especial, votar e ser votado, discutindo os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **COOPERLUZ**.
- c) Retirar-se da cooperativa quando lhe convier, respeitadas às disposições decorrentes da Lei 12.690/12, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela assembleia.
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da **COOPERLUZ** a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- f) Participar dos Grupos para a prestação dos serviços do objeto social da **COOPERLUZ**.
- g) Ter retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- h) Ter duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- i) A cooperativa terá dois turnos de trabalho: segunda à sexta feira sendo o 1º das 06h00min às 14h00min, com 1 (uma) hora de descanso e das 14h00min às 22h00min com 1(uma) hora de descanso. Aos sábados alternados todos os sócios deverão cumprir um único turno das 08h00min às 17h00min, com intervalo de 1 (uma) hora de descanso;
- j) Ter repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k) Ter repouso anual remunerado;
- l) Ter retirada para o trabalho noturno superior ao do diurno;
- m) Ter adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- n) Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nas alíneas "i", "j" e "k" desta cláusula nos casos em que as operações entre o cooperado e a cooperativa sejam eventuais.

Râmelo C. Souza Santos

Adf

S. Mendes

Anderson

Mendes

§ 2º A COOPERLUZ buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas “g”, “j” a “n” desta cláusula. Fica desde já estabelecido o prazo de carência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste documento para o cumprimento dos direitos previstos em todas as alíneas desta cláusula.

§ 3º COOPERLUZ além dos fundos obrigatórios previstos em Lei 12.690/12 e 5.764/71, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4º A COOPERLUZ estabelecerá em Assembleia Geral Extraordinária a carência necessária para a fruição dos direitos previstos nas alíneas “g” a “m” desta cláusula, caso o período legal não seja suficiente.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei 12.690/12 e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Realizar com a COOPERLUZ operações econômicas que constituam sua finalidade;
- d) zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERLUZ.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERLUZ até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

B – DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPERLUZ.

Art. 11º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram ser registrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte;
- b) Por incapacidade civil não suprida;

Ramelo A Souza Sorito














MADEIRA

Serviço de
Assessoria

Alfonso

c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPERLUZ**.

Art. 13 - O ato de eliminação do sócio ou sua exclusão nos termos do **Art. 11º** e do inciso "c" do **Art. 12º** serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo primeiro – O Regimento Interno detalhará as formas de recurso à decisão de eliminação ou exclusão de associado e as instâncias responsáveis pela análise e acolhimento do recurso.

Parágrafo segundo – Julgado procedente o recurso, o associado terá garantido o direito de reingresso ao quadro de associados, sendo a decisão definitiva votada em Assembleia Geral.

Art. 14 – A relação entre os associados e a **COOPERLUZ** -não caracteriza em qualquer hipótese vínculo empregatício.

Art. 15 - Em qualquer hipótese de eliminação ou exclusão, o sócio terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido no Regimento Interno, das sobras e de outros créditos que lhe tiver sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

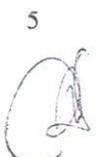
Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração, os direitos do sócio eliminado ou excluído serão devolvidos após a Assembleia de aprovação das contas do exercício.

Art. 16 - Os atos de eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas do sócio com a **COOPERLUZ**, cuja forma de liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 17 - O capital da **COOPERLUZ** - representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Romulo Augusto Santos



411 0111

Jul

S. Maria

Andressa

Maria

Parágrafo 1º - O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$10,00 (dez) reais cada uma;

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem ofertada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

Parágrafo 3º - As quotas – partes não poderão ser transferidas entre os sócios;

Art. 18 – Cada sócio obriga-se a subscrever, no mínimo o valor correspondente a 10(dez) quotas-partes.

Parágrafo único – A quota-parte de cada sócio poderá ser integralizada em uma única parcela ou em várias parcelas sendo descontada na retirada do sócio cada mês em que houver retirada, não podendo ser o valor descontado em cada mês superior ao de uma quota-parte, até que se complete o montante de 10(dez) quotas-partes integralizada.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

A - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A Assembleia Geral dos sócios, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da COOPERLUZ, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas por intermédio de notificação pessoal de seus sócios e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização; na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas;

Renato Augusto Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COOPERLUZ

[Handwritten signature]

S. M. M. M.

Administração

Assessoria

§ 3º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 4º - O quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos sócios, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação;

§ 5º - Caso não haja quórum para instalação, nova Assembléia deverá ser convocada em data nunca superior a 30 dias.

Art. 21 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **COOPERLUZ**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, dos demonstrativos contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar a reunião.

Art. 22 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado no livro de atas.

Art. 23 - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos sócios presentes, tendo cada sócio direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

B - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses imediatamente seguintes ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

C - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **COOPERLUZ**, desde que mencionado no documento de convocação.

Pamela A Souza Santos

7

5º reunião

ANEXO

Maria

D – ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 26 – A Assembleia Geral Especial deverá realizar anualmente, no mínimo uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

E - PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 1 (um) mês, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na **COOPERLUZ** para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de participação dos Membros do Conselho Fiscal, conforme proposto no caput, serão os integrantes do Conselho de Administração responsáveis pela indicação dos componentes do Comitê Especial de organização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 28 - A definirá, por meio de um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

A – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração é o órgão máximo da hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da **COOPERLUZ** nos termos da Lei 12.690/12, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3

Samuel A. Souza Santos

ADIN

Ad

F. Mendes

Amesino

Maria

(três) anos, com os seguintes cargos: Presidente, Tesoureiro e Secretário, conforme voto aberto em assembleia.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 32 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da **COOPERLUZ** .
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) representar ativa e passivamente a **COOPERLUZ** em Juízo ou fora dele;
- e) representar os sócios nos financiamentos efetuados por intermédio da **COOPERLUZ** conforme as limitações da lei e deste Estatuto;
- f) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- g) assinar os cheques bancários junto com o tesoureiro.

Art. 34 - Ao Secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 35 - Ao Tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da **COOPERLUZ** , inclusive do Fundo Rotativo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Os negócios e atividades da **COOPERLUZ** serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios eleitos anualmente pela Assembleia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de chapas, sendo encaminhados como efetivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na seqüência da votação.

§ 1º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral;

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros;

Pamela a Souza Souto
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Somara

Camila

Maria

[assinatura]

§ 4º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 37 - A COOPERLUZ deverá ter livros de controle, devendo todos eles ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente.

§ 1º Os livros, entre outros são:

- a) - Matrícula;
- b) - Presença de sócios nas Assembleias Gerais;
- c) - Atas das Assembleias Gerais;
- d) - Atas do Conselho de Administração;
- e) - Atas do Conselho Fiscal.
- f) - Autenticados pela autoridade competente:
- g) - Livros fiscais;
- h) - Livros contábeis.

§ 2º - No Livro de Matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, data de admissão e - quando for o caso - de eliminação ou exclusão.

§ 3º - A escrituração do Fundo Rotativo será feita em livro próprio, ao qual serão afixados os extratos de movimentação da conta-corrente exclusiva.

CAPÍTULO X DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 38 A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço patrimonial serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os resultados positivos serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 % (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 5 % (cinco por cento) ao Fundo Rotativo;
- d) 70 % (setenta por cento) distribuídos aos sócios na proporção das operações de cada um, realizadas com a **COOPERLUZ** salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39º - São Fundos da COOPERLUZ:

- a) Fundo de Reserva destinado a reparar perdas do exercício;

b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destinado à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas;

c) Fundo Rotativo destinado a empréstimos para os sócios, em regime de fiança solidária, destinados à aquisição de capital de giro e bens de produção junto aos empreendimentos populares.

§ 1º - A COOPERLUZ fará, sempre que necessário, campanhas específicas para aporte de recursos para incremento do saldo do Fundo Rotativo;

§ 2º - O Fundo Rotativo poderá ser acrescido por doações e convênios;

§ 3º - Os juros e a metodologia dos empréstimos serão definidos e aprovados pelos sócios cooperados.

§ 4º - Os recursos do Fundo Rotativo serão movimentados em conta corrente aberta com essa exclusiva finalidade.

Seminário
nd

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 40º - A COOPERLUZ se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERLUZ desde que estejam presentes mais de 50% dos sócios;

b) Devido à alteração da sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de sócios para menos de sete;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Anexo

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelos sócios a partir da realidade da COOPERLUZ.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários do Cooperativismo e da Economia Solidária e os dispositivos legais.

divida

Romulo Augusto Santos

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em São Bernardo do Campo, SP, dia 31 de Janeiro de 2014.

Maria Lúcia Souza
MARIA LÚCIA SOUZA
RG: 32.117.428 - 8
CPF: 884.605.175 - 00.
Presidente

Valdineia Adriana de Jesus
VALDINEIA ADRIANA DE JESUS
RG: 35.683.816-x
CPF: 299.917.518 - 31
Secretária

Viviane Conceição Souza
VIVIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA
RG: 32.813.535-5
CPF: 315.655.848-64
Tesoureira

Messias Pereira dos Santos
MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS
RG: 28.053.390-1
CPF: 266.380.248-41
Conselheiro fiscal - titular

Anésio Antônio de Oliveira
ANÉSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RG: 10.403.974 -7
CPF: 655.058.918 - 53.
Conselheiro fiscal - titular

Jemina Batista dos Santos
JEMINA BATISTA DOS SANTOS
RG: 25.546.640-7
CPF: 161.475.808 - 50
Conselheira fiscal - titular

Francisca Maria Ribeiro da Silva Rodrigues
FRANCISCA MARIA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
RG: 56.228.653 -6
CPF: 030-328.823-03.
Conselheira fiscal - Suplente

José Elso Martins
Advogado(a) OAB/SP - N° 78.935

MARIA LUCIA SOUZA

ndf

Anésio

Maria

Raimundo C. Souza Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]